



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 352/2024 - COMPRASGOV N.º 90352/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0859.017117.00070/2024-01
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO

VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	11/12/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	22/11/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Mário Jorge Moraes de Oliveira
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

- 1. DO OBJETO**
 - 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte de cargas aérea nacional e internacional e transporte de cargas terrestres nacionais e internacionais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.
 - 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**
 - 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para todos os a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema

eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 21 de Novembro de 2024

Elaborado por:

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 21/11/2024, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013286828** e o código CRC **6D12567C**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2024/SETE

Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

1.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - Órgão Solicitante	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
2 - Termo de Referência/Projeto Básico	Termo de Referência
3 - Número da Unidade Orçamentária	A despesa decorrente da contratação correrá da forma a seguir: Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fontes de Recursos: 100 e 200
4 - Descrição de Categoria de Investimento	() Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/ Assessoria () Despesa de Custeio () Material de Consumo () Material Permanente () Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (X) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () Serviço de Engenharia
5 - Unidade Administrativa Solicitante	Diretoria de Empreendedorismo
6 - Da modalidade e do critério de julgamento	Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços Menor preço por lote

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte de cargas aérea nacional e internacional e transporte de cargas terrestres nacionais e internacionais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O despacho de carga é estratégia essencial às especificidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, visto que com frequência são realizadas diversas atividades interestaduais que demandam transporte de produtos artesanais, visando o apoio aos artesãos beneficiados pela política do empreendedorismo, bem como o despacho de insumos para a organização e representação do Estado do Acre nos demais Estados da Federação.

3.2. Os itens se fazem necessários para atendimento das demandas da Secretaria de Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, a seguir descritos:

LOTE I - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. P/ PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		
2	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
3	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
4	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
5	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
6	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
7	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
8	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
9	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
10	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
11	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
12	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
13	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
14	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
15	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
16	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
17	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
18	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
19	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
20	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
21	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
22	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
23	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		

24	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
25	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
26	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
27	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
28	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I						
LOTE II - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		
30	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
31	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
32	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
33	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
34	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
35	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
36	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
37	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
38	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
39	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
40	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
41	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
42	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
43	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
44	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
45	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		

46	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
47	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
48	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
49	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
50	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
51	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
52	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
53	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
54	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
55	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
56	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II						
LOTE III - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
57	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
58	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III						
LOTE IV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
59	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
60	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV						
Valor Total Estimado dos LOTES I, II, III e IV: R\$ XXX (XXXXX).						

Observação:
a) Justificamos que poderá haver diferença de valores constante no Termo de Referência – TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, de forma subsidiária	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.	Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 11.363, de 31 de 22 de novembro de 2023.	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

5. DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

5.1. O Programa Acre Empreendedor surge para resgatar grupos individuais e solidários assegurando que os pequenos empreendedores desempenham papel fundamental na economia local.

5.2. No entanto, muitos enfrentam desafios significativos em suas atividades comerciais, operando em condições precárias, ou ausência de acesso aos equipamentos e recursos necessários para iniciar suas operações.

5.3. Nesse contexto, a implementação de projetos de aquisição de equipamentos de trabalho voltados para a economia solidária se apresenta como uma iniciativa oportuna e fundamental diante do cenário local. Desta feita, propomos a aquisição de equipamentos de trabalho para os setores de costura, produção de salgados fritos, refeições feitas em chapa, manicure e de cabelereiros.

5.4. Abaixo elencamos as principais justificativas para a execução desses projetos.

6. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

6.1. A Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Acre, através do Projeto de Fomento à Economia Local, tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e sustentável da região, valorizando suas potencialidades e promovendo o turismo e o empreendedorismo local.

6.2. Neste contexto, surge a necessidade de contratação de transporte de carga aérea para viabilizar o envio de produtos artesanais e alimentos típicos produzidos pelos empreendedores locais para outros estados brasileiros. A utilização do transporte aéreo se justifica pela agilidade e segurança que proporciona, garantindo que os produtos cheguem aos destinos finais em perfeitas condições, mantendo sua qualidade e valorizando a

cultura local.

6.3. Os produtos a serem transportados incluem peças artesanais únicas, como acessórios, decoração e utilitários, além de alimentos regionais como castanhas, geleias e licores, que representam a riqueza gastronômica e cultural da região.

6.4. A contratação do transporte de carga aérea se faz necessária para atender a demanda crescente por esses produtos em outras regiões do país, ampliando assim as oportunidades de negócios para os empreendedores locais e contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento econômico da comunidade.

6.5. Diante do exposto, a contratação de transporte de carga aérea é fundamental para viabilizar a expansão dos negócios dos empreendedores locais, fortalecendo a economia regional e promovendo a cultura e os produtos do Acre para todo o Brasil.

7. JUSTIFICATIVA DO PREGÃO POR SRP

7.1. A motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, de acordo com o Decreto 11.363/2023.

7.2. Vantagens na utilização do SRP:

7.3. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão participante do SRP.

7.4. Independe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

7.5. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não esta adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

7.6. Atende a economia de escala.

7.7. A licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há o dever de contratação imediata.

7.8. Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

8. INDICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO (PCA) - SETE

8.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da SETE de 2025 (0012296341), conforme exigência estabelecida no art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE

9.1. Justifica-se a escolha do agrupamento dos itens em lote, levando em consideração que os itens são de mesma natureza e que guardam relação entre si, com ampla gama de fornecedores locais, cuja a entrega por fornecedores diferentes traria problemas de descompasso no atendimento das demandas da SETE/AC, podendo trazer prejuízos a Administração. Sobre a aquisição por Lote, o Tribunal de Contas da União se pronunciou através do Acórdão no 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

9.2. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado. O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (arcondicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais

9.3. Além disso, observa-se que o agrupamento dos itens em lotes teve em cada lote, itens da mesma natureza, conforme reforça o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

*“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.”*Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1a Câmara.

(Tribunal de Contas da União. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de transporte de cargas a serem contratados destinar-se-á atender as demandas de transporte de cargas por vias aéreas e terrestres, para o transporte de materiais de consumo e equipamentos para as feiras nacionais e internacionais, com envio de produtos artesanais e alimentos típicos produzidos pelos empreendedores locais para outros estados brasileiros, entre outros materiais que serão espostos nos estandes do Estado do Acre.

10.2. A utilização do transporte aéreo se justifica pela agilidade e segurança que proporciona, garantindo que os produtos cheguem aos destinos finais em perfeitas condições, mantendo sua qualidade e valorizando a cultura local.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão executados mediante autorização e acompanhamento da Divisão de Transportes desta Secretaria, sendo este setor responsável pelas solicitações e posterior autorização da execução dos serviços de transporte por vias aéreas e terrestres;

11.2. A empresa vencedora deverá informar a Contratante o funcionário responsável para atender os serviços objeto deste certame durante o horário comercial, indicando os dados para contato – inclusive celular e e-mail;

11.3. Todas as solicitações dos serviços a serem executados encaminhados a Contratada deverão ser respondidos ao Solicitante/Contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas com detalhamento dos serviços incluindo o valor, para prévio conhecimento da Divisão de Transportes e posterior autorização ou não da execução dos serviços;

11.4. As solicitações referente aos itens solicitados deverão ser atendidas **no prazo máximo de 24h**. No caso do não cumprimento do prazo para atendimento dos serviços solicitados, a empresa deverá apresentar justificativa que ensejaram no atraso.

11.5. Para fins de elaboração do preço para atendimento das solicitações dos serviços deverá ser considerando o peso cubado da carga, conforme equação de calculo abaixo:

$$\text{Peso Cubado (Kg)} = [\text{Altura(CM)} \times \text{Largura(CM)} \times \text{Comprimento(CM)}] / 6.000$$

11.6. Considerando que em alguns casos as cargas são de material muito leve, que ocupam grande volume, o fator de cubagem é o mais ideal para uma cobrança mais justa pelos serviços prestados. Sendo assim o calculo da Cubagem da carga a ser transportada será sempre utilizada para garantir que o valor seja mais condizente com o serviço solicitado.

11.7. Em casos excepcionais e urgentes fora do horário comercial à empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atendimento destas solicitações, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, o gestor designado pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, entrará em contato direto com o preposto da empresa contratada, o qual deverá fornecer contato telefônico para resolução e atendimento das solicitações;

11.8. A Contratada deverá manter entendimento com a Divisão de Transporte da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços de transporte aéreo;

11.9. **A empresa Contratada deverá garantir a existência do seguro de carga visando resguardar a Contratante contra todo e qualquer sinistro e/ou extravio que eventualmente venha a ocorrer, devendo a contratada acompanhar todo o andamento do processo de ressarcimento – caso ocorra.**

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1. Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar a menor preço por quilo para os

itens descritos;

12.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário superior ao produto da média de valores descritos no mapa comparativo;

12.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

12.4. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço.

13. LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO

13.1. O certame de licitação será realizado na cidade de Rio Branco, na sede da Secretaria Adjunta de Licitação, situada à Rua do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário - Rio Branco – AC. CEP: 69.900-830.

14. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Lote.

14.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

14.3. Deverá ser utilizado a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme consta no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$ xxxx (xxxxx)**, já incluído todas as despesas do frete, impostos e taxas, a cargo da empresa vencedora.

16. NATUREZA DO OBJETO

16.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme XXXVIII, Art. 2º do Decreto Estadual Nº 11.363/2023.

16.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário) “Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de material comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”

16.3. O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que "bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são amplas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (in Pregão - Comentários à Legislação do Prestígio Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37)"

16.4. No que diz respeito a padronização e metodologia referente aos materiais, reiteramos que os bens/serviços, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

16.5. Por fim, o objeto não se enquadra como sendo bem de luxo.

17. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

17.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.4. Não poderão participar deste Pregão:

17.4.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação;

17.4.2. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

17.4.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

17.4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

17.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

17.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

17.4.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

17.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

17.4.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

17.4.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

18. DO QUANTITATIVO

18.1. O quantitativo a ser registrado é o estipulado neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir os serviços sob demanda, de acordo com a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

18.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os materiais cotados, sem houver;

19.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

19.3. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada inválida pelo referido período (art. 129 da Decreto nº 11.363/2023);

19.4. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;

19.5. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.6. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, **será obrigatória a realização de**

diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:

19.7. Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);

19.8. Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;

19.9. Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

19.10. A inexecutabilidade da proposta deverá ser apurada com base no inciso II, art. 227, do Decreto Estadual N. 11.363/2023, conforme:

Art. 227. Constituirão indícios de inexecutabilidade da proposta:

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

19.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.12. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, **em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências.**

19.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Patrimônio Líquido: A ser exigido deve ser de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

22. DA PESQUISA DE MERCADO

22.1. Para o procedimento do Sistema de Registro de Preços dos serviços da presente demanda, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

22.2. Metodologia aplicada: O valor de referência aferido para o processo de contratação do objeto pretendido, será obtido por meio de média de preços, visando atender aos princípios.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

23.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de

qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

23.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

23.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

23.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 3 (três) dias úteis.

23.6. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

23.7. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

23.8. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.9. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

23.10. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

23.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

24.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

24.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

24.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com

registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

24.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

24.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

24.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

24.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

24.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

24.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

24.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

24.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SETE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

24.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - **Advertência;**
- II - **Multa;**
- III - **Impedimento de licitar e contratar; e**
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

24.22. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos:**

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o

valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

25. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

25.1. O fornecimento será efetuado sob demanda, com prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE;

25.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE, seguindo as diretrizes gerais deste TR.

25.3. As entregas deverão ocorrer no endereço, data e local indicado na ordem de serviço;

25.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

25.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade de cargas entregues, sem rasuras.

25.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

25.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Gestor/Fiscal do contrato.

25.8. O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

26. DOS CRITÉRIOS DE ACEITE E RECEBIMENTO

26.1. A Empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

26.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

26.3. Os serviços deverão ser prestados conforme as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança, a durabilidade e eficiente desempenho para a entrega do material;

26.4. As cargas deverão ser entregues nas embalagens, lacradas, com as identificações dos itens e indicativos, sem vestígios de violação, podendo, em caso contrário, ser recusados pela Contratante;

26.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do equipamento. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023;

26.6. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

26.7. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

26.8. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade

administrativa.

26.9. Na hipótese de que não ocorra, dentro do prazo fixado, a verificação de que trata o subitem anterior, reputar-se-á como realizada a referida inspeção, consumando-se, assim, o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo aqui fixado;

26.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega das cargas.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento dos serviços efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

27.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

27.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;

b) CNPJ: 13.127.442/0001-45;

c) Avenida Floriano Peixoto, nº 460 - CEP 69.900-046;

27.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

27.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

27.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

27.7. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.

27.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 460, CEP 69.900-046-Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

27.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

27.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

27.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

27.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

28. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária:

28.1.1. Programa de Trabalho: 759.001.1133414621149000011490000 - Promoção e Desenvolvimento de Pequenos Negócios, Economia Solidária e Popular;

28.1.2. Programa de Trabalho: 759.001. 1133414621 1500000 11500000 - Promoção de Feiras e Eventos;

28.1.3. Programa de Trabalho: 759.001. 1169514631151000 11510000 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo Sustentável em seus diversos segmentos;

28.1.4. Programa de Trabalho: 759.001.2179.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;

28.1.5. Elemento de Despesas: 33.90.39.00 (Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);

28.1.6. Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 200 convênio.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;

29.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

29.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

29.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

29.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

29.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

29.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

29.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

29.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

29.10. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de

contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

29.11. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

29.12. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

29.13. Realizar a entrega dos materiais somente após aprovação por servidor designado pela Contratante;

29.14. Não caberá indenização, ajustes dos preços ou reequilíbrio por erros e/ou inconformidades da Contratada na prestação dos serviços..

30. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

30.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

30.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

30.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

30.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

30.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

31.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

32. DA EFICÁCIA

32.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

32.2. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação. Porém, caso possua a anuência do Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

34. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

34.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

34.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

34.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos

requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

34.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

34.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

34.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

34.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

35. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

35.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

35.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

36. DA REVISÃO

36.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

36.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

36.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

36.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

36.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

36.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

37. DAS SANÇÕES

37.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

37.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

37.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

- 37.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 37.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 37.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 37.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 37.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 37.9. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 37.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 37.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.
- 37.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 37.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 37.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 37.15. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 37.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 37.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 37.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 37.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 37.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 37.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o

contraditório.

37.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

37.23. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.24. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

38. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

38.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

38.2. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

39. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

39.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

39.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

39.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

39.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

39.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

39.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

39.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

39.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

39.10. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

39.11. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

39.12. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

39.13. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

39.14. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

39.15. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

39.16. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

39.17. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

39.18. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

39.19. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

39.20. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

39.21. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

39.22. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

39.23. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

39.24. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

39.25. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

39.26. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

39.27. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

39.28. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

39.29. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 39.30. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 39.31. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 39.32. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 39.33. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 39.34. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;
- 39.35. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 39.36. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 39.37. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 39.38. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 39.39. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 39.40. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 39.41. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 39.42. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- 39.43. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 39.44. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 39.45. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 39.46. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 39.47. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 39.48. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 39.48.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 39.48.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 39.48.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 39.48.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 39.48.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

39.48.6. a satisfação do público usuário.

39.49. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.50. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

39.51. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.52. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

39.53. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

39.54. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

39.55. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

39.56. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

39.57. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

39.58. pagamento do 13º salário;

39.59. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

39.60. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

39.61. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

39.62. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

39.63. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

39.64. cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

39.65. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

39.66. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

39.67. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

39.68. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

40. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

40.1. Não será exigida a garantia contratual.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

41.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

41.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

41.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

41.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

41.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

41.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

41.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

41.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

42. CONSIDERAÇÕES GERAIS

42.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

42.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Márcia da Silva

Divisão de Licitações e Compras
Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023
Elaborador

Bianca de Kássia Muniz Quadros Marques

Diretora de Empreendedorismo
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Decreto nº 4.932-P, de 19 de setembro de 2023
Requisitante

Marcelo Messias de Carvalho
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº2.122-P , 1º de Março de 2023
(Autoridade/Aprovação)



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, Secretário(a) de Estado**, em 18/11/2024, às 12:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013279111** e o código CRC **83567A17**.

Referência: Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

SEI nº 0013279111

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.127.442/0001-45, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460 – Bairro: Base, Cep: 69.900-046 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **MARCELO MESSIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 190900 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 359.280.692-00, residente e domiciliado a Estrada do Calafate nº 2685, QJ L 8, Swiss Park - Calafate, Rio Branco-AC, nomeado através do Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

43. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

43.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte de cargas aérea nacional e internacional e transporte de cargas terrestres nacionais e internacionais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;

44. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

44.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		
2	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
3	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		

4	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
5	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
6	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
7	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
8	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
9	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
10	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
11	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
12	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
13	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
14	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		

15	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
16	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
17	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
18	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
19	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
20	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
21	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
22	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
23	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
24	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
25	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		

26	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
27	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
28	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
	VALOR TOTAL					
LOTE II - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		
30	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
31	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
32	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
33	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
34	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		

35	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
36	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
37	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
38	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
39	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
40	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
41	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
42	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
43	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
44	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
45	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		

46	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
47	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
48	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
49	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
50	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
51	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
52	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
53	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
54	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
55	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
56	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
	VALOR TOTAL					
LOTE III - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - INTERNACIONAL						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
57	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
58	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
	VALOR TOTAL					
LOTE IV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
59	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
60	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III e IV						

45. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

45.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 460, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046, CNPJ nº 13.127.442/0001-45.

45.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

46. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

46.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

46.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

46.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

46.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

46.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

46.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

47. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

47.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

47.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

47.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

48. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

48.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

49. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

49.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

49.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

49.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

49.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

49.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).

49.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

49.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

49.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

49.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 49.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 49.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 49.10. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 49.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 49.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 49.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 49.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 49.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 49.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 49.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 49.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 49.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 49.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 49.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 49.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

50. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 50.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 50.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 50.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

50.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

50.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

50.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

51. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

51.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

51.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

51.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

51.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

51.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

51.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

51.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

51.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

51.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

51.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

51.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

51.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

52. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

52.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 52.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 52.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 52.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023
- 52.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 52.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 52.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

53. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 53.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 53.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 53.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 53.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 53.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

54. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 54.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 54.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

54.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

54.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

55. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

55.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

56. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

56.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

56.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

56.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

57. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

57.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 2.122-P, 1º de Março de 2023

CONTRATANTE

XXXXX

Representante Legal da empresa

ASSINADO SOMENTE PARA ANÁLISE JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 16/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011850220** e o código CRC **EFE94141**.

Referência: Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

SEI nº 0011850220

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
ESTADO DO ACRE,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE TURISMO E
EMPREENDEDORISMO E
A EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATO/SETE/ N° ____/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°
XXXXXXXX.
PROCESSO N°

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460 – Bairro: Base, Cep: 69.900-046 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Secretário o Senhor MARCELO MESSIAS DE CARVALHO , brasileiro, casado, portador do RG nº 190900 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 359.280.692-00, residente e domiciliado a Estrada do Calafate nº 2685, QJ L 8, Swiss Park - Calafate, Rio Branco-AC, nomeado através do Decreto nº XXXXXXXX, de XXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXX, endereço XXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. XXXXXXXX, RG XXXXX SSP/ e CPF nº XXXXXXXX, Tel: XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, Celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2024, Processo SEI nº XXXXX, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei nº 14.133, e alterações, Decreto nº 11.363/2023, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte de cargas aérea nacional e internacional e transporte de cargas terrestres nacionais e internacionais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ (xxxxxxx), conforme itens abaixo relacionados.

LOTE I - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		

2	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
3	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
4	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
5	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
6	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
7	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
8	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
9	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
10	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		

11	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
12	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
13	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
14	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
15	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
16	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
17	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
18	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
19	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		

20	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
21	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
22	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
23	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
24	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
25	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
26	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
27	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
28	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$
LOTE II - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - NACIONAL						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800		
30	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800		
31	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
32	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
33	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		
34	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
35	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
36	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800		

37	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
38	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
39	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800		
40	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
41	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
42	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800		
43	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800		
44	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
45	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		

46	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800		
47	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800		
48	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		
49	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
50	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
51	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800		
52	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800		
53	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800		
54	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800		

55	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800		
56	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$
LOTE III - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
57	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
58	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$
LOTE IV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
59	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800		
60	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800		
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$
VALOR GLOBAL DOS LOTES I, II III E IV						R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de transporte de cargas a serem contratados destinar-se-á atender as demandas de transporte de cargas por vias aéreas e vias terrestres, para o transporte de materiais de consumo e equipamentos para as feiras nacionais e internacionais que o Estado do Acre participa;

4.2. Nesse sentido e, considerando as razões expostas, resta à Administração, na defesa da

economicidade, celeridade e eficiência na gestão pública a realização de certame licitatório pregão Eletrônico para Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão executados mediante autorização e acompanhamento da Divisão de Transportes desta Secretaria, sendo este setor responsável pelas solicitações e posterior autorização da execução dos serviços de transporte por vias aéreas e vias terrestres;

5.2. A empresa vencedora deverá informar a Contratante o funcionário responsável para atender os serviços objeto deste certame durante o horário comercial, indicando os dados para contato – inclusive celular e e-mail;

5.3. Todas as solicitações dos serviços a serem executados encaminhados a Contratada deverão ser respondidos ao Solicitante/Contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas com detalhamento dos serviços incluindo o valor, para prévio conhecimento da Divisão de Transportes e posterior autorização ou não da execução dos serviços;

5.4. As solicitações referente aos itens solicitados deverão ser atendidas no prazo máximo de 24h. No caso do não cumprimento do prazo para atendimento dos serviços solicitados, a empresa deverá apresentar justificativa que ensejaram no atraso.

5.5. Para fins de elaboração do preço para atendimento das solicitações dos serviços deverá ser considerando o peso cubado da carga, conforme equação de calculo abaixo:

$$\text{Peso Cubado (Kg)} = [\text{Altura(CM)} \times \text{Largura(CM)} \times \text{Comprimento(CM)}] / 6.000$$

5.6. Considerando que em alguns casos as cargas são de material muito leve, que ocupam grande volume, o fator de cubagem é o mais ideal para uma cobrança mais justa pelos serviços prestados. Sendo assim o calculo da Cubagem da carga a ser transportada será sempre utilizada para garantir que o valor seja mais condizente com o serviço solicitado.

5.7. Em casos excepcionais e urgentes fora do horário comercial à empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atendimento destas solicitações, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, o gestor designado pela Secretaria de Estado de Saúde entrará em contato direto com o preposto da empresa contratada, o qual deverá fornecer contato telefônico para resolução e atendimento das solicitações;

5.8. A Contratada deverá manter entendimento com a Divisão de Transporte da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestres;

5.9. A empresa Contratada deverá garantir a existência do seguro de carga visando resguardar a Contratante contra todo e qualquer sinistro e/ou extravio que eventualmente venha a ocorrer, devendo a contratada acompanhar todo o andamento do processo de ressarcimento – caso ocorra.

6. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar a menor preço por quilo para os itens descritos;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário superior ao produto da média de valores descritos no mapa comparativo;

6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

6.4. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, Edital, Proposta do Contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da referida contratação ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária;

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Programa de Trabalho: 759.001.1149.0000 - Promoção e Desenvolvimento de Pequenos Negócios, Economia Solidária e Popular; Programa de Trabalho: 759.001.1151.0000 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo Sustentável em seus diversos segmentos; Programa de Trabalho: 759.001.2179.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;	Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica;	Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 200

10. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

10.2.1. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

10.2.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

10.2.4.1. **a) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;**

10.2.4.3. **b) CNPJ: 13.127.442/0001-45;**

10.2.4.5. **c) Avenida Floriano Peixoto, nº 460 - CEP 69.900-046;**

10.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

10.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a

seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

10.9. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.

10.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 460, CEP 69.900-046-Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

10.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.12. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

10.13. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.14. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

12.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.8. DA REVISÃO

12.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

12.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

12.9. DO REAJUSTE

12.9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE

13.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

13.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

13.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

13.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

14.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

14.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

14.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

14.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;

14.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

15.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

15.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

15.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

15.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.10. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

15.10.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a

finalização, especialmente:

- a) solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- b) emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- c) indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- d) dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- e) quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- f) acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- g) analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- h) observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- i) decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- j) quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- k) analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- l) tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- m) exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- n) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- o) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- p) acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- r) receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- s) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- t) preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- u) Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de

contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

v) Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

w) O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

15.11. Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

a) O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

b) O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

c) A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

d) prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

e) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

g) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

h) informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

i) comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

j) adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

k) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

l) proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

m) determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

n) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

o) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

p) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário,

promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

q) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

r) verificar a correta aplicação dos materiais;

s) requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

t) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

u) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

15.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

15.14. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.15. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.16. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.17. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.18. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.19. a satisfação do público usuário.

15.20. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

15.22. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.23. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.23.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

15.23.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

15.23.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

15.23.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

15.23.1.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

15.23.1.5. pagamento do 13º salário;

- 15.23.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 15.23.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 15.23.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 15.23.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- 15.23.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 15.23.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 15.23.1.12. no caso de cooperativas:
- 15.23.1.13. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 15.23.1.14. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- 15.23.1.15. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 15.23.1.16. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- 15.23.1.17. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- 15.23.1.18. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 15.23.1.19. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 15.23.1.20. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.23.1.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.
- 15.23.1.22. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 15.23.1.23. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação. Porém, caso possua a anuência do Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 17.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 17.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

- 17.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 17.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 17.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 17.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 17.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

18. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).
- 18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 18.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 18.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 18.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 18.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista

no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

18.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

18.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

18.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

18.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

18.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

18.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

18.21.1. Advertência;

18.21.2. Multa;

18.21.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.21.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.22. **A multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

18.23. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

18.24. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

18.25. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do

disposto nos incisos I e II; e,

18.26. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A publicação do presente Contrato no DOE Acre, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Obedece a pressupostos dispostos no Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de dezembro de 2023 e lei Federal 14.133/2021

23.2. A contratação será na forma de execução indireta, em regime de preço unitário, critério menor preço por lote, e a execução se dará em quantidade posteriormente estabelecida nas ordens de serviço de acordo com a demanda, tendo seu limite de execução na dotação orçamentária pré-determinada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP Nº XXXXXXXX e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

24.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

24.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

25.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 2.122-P, 1º de Março de 2023

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

ASSINADO SOMENTE PARA ANÁLISE JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 16/10/2024, às 09:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011850634** e o código CRC **9956E470**.

Referência: Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

SEI nº 0011850634

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd Consumo	Qtd Registro	Valor Unitário	Valor Total
01	xx	KG.	xx	xx	xxxxxxxx	xxxx

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
- 2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
- 3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Acre, através do Projeto de Fomento à Economia Local, tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e sustentável da região, valorizando suas potencialidades e promovendo o turismo e o empreendedorismo local.

Neste contexto, surge a necessidade de contratação de transporte de carga aérea para viabilizar o envio de produtos artesanais e alimentos típicos produzidos pelos empreendedores locais para outros estados brasileiros. A utilização do transporte aéreo se justifica pela agilidade e segurança que proporciona, garantindo que os produtos cheguem aos destinos finais em perfeitas condições, mantendo sua qualidade e valorizando a cultura local.

Os produtos a serem transportados incluem peças artesanais únicas, como acessórios, decoração e utilitários, além de alimentos regionais como castanhas, geleias e licores, que representam a riqueza gastronômica e cultural da região. A contratação do transporte de carga aérea se faz necessária para atender a demanda crescente por esses produtos em outras regiões do país, ampliando assim as oportunidades de negócios para os empreendedores locais e contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento econômico da comunidade.

Diante do exposto, a contratação de transporte de carga aérea é fundamental para viabilizar a expansão dos negócios dos empreendedores locais, fortalecendo a economia regional e promovendo a cultura e os produtos do Acre para todo o Brasil.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

A presente contratação não tem previsão no Plano de Contratação Anual da SETE, razão pela qual requer a deliberação e autorização do gestor da pasta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O transporte de carga aérea oferece benefícios significativos, incluindo velocidade, confiabilidade, acessibilidade a áreas remotas, segurança, rastreabilidade, eficiência e flexibilidade. Com horários rigorosos e previsíveis, o transporte aéreo é mais rápido e confiável, sendo uma opção segura e eficiente para mercadorias perecíveis, de alto valor ou que exigem entrega rápida. Além disso, as companhias aéreas oferecem sistemas de rastreamento em tempo real, garantindo maior segurança e controle sobre as mercadorias durante o transporte.

A contratação de carga aérea especializada por meio de um processo licitatório proporcionará oportunidades significativas de economia para o governo estadual e para os participantes das feiras. Ao buscar propostas competitivas de diversos fornecedores, é possível garantir a obtenção do melhor custo-benefício. Dessa forma, a realização do processo licitatório visa maximizar a eficiência dos recursos públicos, garantindo o melhor retorno sobre o investimento.

Esse fornecedor deve comprovar experiência, dispor de equipamentos modernos e bem conservados, ser capaz de atender todas as demandas previstas e comprometimento com a qualidade do serviço ofertado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar a demanda de forma racional, este estudo técnico baseia-se nas projeções para o ano de 2025. O volume de produtos está diretamente ligado ao calendário de eventos do ano 2025. Isso implica que a demanda por produtos e serviços será determinada pela quantidade e características dos eventos governamentais agendados para esse período.

Segue a estimativa calculada:

LOTE I - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - NACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS
1	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800
2	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800
3	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800
4	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
5	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800
6	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800
7	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
8	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800
9	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800
10	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800
11	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800
12	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
13	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800
14	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800
15	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800
16	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
17	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800
18	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800
19	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800
20	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
21	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800
22	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800
23	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800
24	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800
25	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800
26	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
27	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800

28	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800
LOTE II - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - NACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS
29	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/São Paulo (SP)	KG	500	800
30	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /São Paulo (SP)	KG	500	800
31	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Rio Branco (AC)	KG	500	800
32	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de São Paulo(SP)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
33	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800
34	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Rio Branco (AC)	KG	500	800
35	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio de Janeiro (RJ) /Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
36	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) / Rio de Janeiro (RJ)	KG	500	800
37	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Recife (PE)	KG	500	800
38	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Rio Branco (AC)	KG	500	800
39	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Recife (PE)	KG	500	800
40	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Recife (PE)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
41	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800
42	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza(CE) /Rio Branco (AC)	KG	500	800
43	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Fortaleza (CE)	KG	500	800
44	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Fortaleza (CE) / Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
45	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800
46	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Rio Branco (AC)	KG	500	800
47	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC) /Porto Velho (RO)	KG	500	800
48	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Porto Velho (RO)/ Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
49	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800
50	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Rio Branco(AC)	KG	500	800
51	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul(AC)/Brasília (DF)	KG	500	800
52	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Brasília (DF)/Cruzeiro do Sul(AC)	KG	500	800
53	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Cruzeiro do Sul (AC)/Rio Branco(AC)	KG	500	800
54	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Cruzeiro do Sul (AC)	KG	500	800
55	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Rio Branco(AC)/Belém (PA)	KG	500	800
56	Serviços de Transporte de Cargas terrestres no trecho de Belém (PA)/Rio Branco (AC)	KG	500	800

LOTE III - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE - INTERNACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS
57	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800
58	Serviços de Transporte de Cargas terrestre no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800
LOTE IV - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA - INTERNACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. PREVISTA P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO DE PREÇOS
59	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Rio Branco(AC)/Lima(PER)	KG	500	800
60	Serviços de Transporte de Cargas aéreas no trecho de Lima(PER)/ Rio Branco(AC)	KG	500	800

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Foram identificadas duas alternativas disponíveis no mercado, que são:

- 1. Transporte de carga terrestre.
- 2. Transporte de carga aérea.

Em resumo, a carga aérea é mais rápida, adequada para mercadorias de alto valor e perecíveis, mas geralmente mais cara. Já a carga terrestre é mais econômica, pode transportar volumes maiores, mas é mais lenta.

Abaixo segue um quadro comparativo das duas soluções:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Transporte de carga terrestre	Custos iniciais mais baixos. Acomodar cargas de grande volume e peso	Demora na entrega Menor segurança no transporte
Transporte de carga aérea	Agilidade na entrega Maior segurança no transporte	Custo inicial mais elevado. Limite de volume e peso

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser observado as formas de pesquisa de preços previstas no art. 104 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, e poderá ser realizada de forma simplificada, não sendo obrigatória a

realização de pesquisa de no mínimo 3 (três) preços válidos.

A estimativa de preços deverá ser anexada pelo setor competente responsável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A carga aérea é frequentemente a melhor opção para mercadorias que exigem entrega rápida, segura e confiável, especialmente quando consideradas suas vantagens em termos de velocidade, segurança e acessibilidade.

A escolha desta solução se mostrou mais vantajosa devido aos seguintes fatores:

Velocidade: O transporte aéreo é significativamente mais rápido do que o transporte terrestre, permitindo entregas rápidas, o que é essencial para mercadorias perecíveis ou de alto valor.

Confiabilidade: As companhias aéreas têm horários rigorosos e previsíveis, garantindo uma entrega confiável e dentro do prazo.

Segurança: O transporte aéreo é considerado um dos modos mais seguros de transporte de mercadorias, com riscos reduzidos de danos, roubo ou perda.

Rastreabilidade: As companhias aéreas oferecem sistemas de rastreamento em tempo real, permitindo que remetentes e destinatários monitorem o progresso da carga durante o transporte.

Acessibilidade: O transporte aéreo pode alcançar áreas remotas ou de difícil acesso de forma mais eficiente do que o transporte terrestre.

Eficiência energética: O transporte aéreo é altamente eficiente em termos de consumo de combustível por tonelada de carga, o que o torna uma opção mais sustentável em comparação com o transporte rodoviário ou marítimo em certos casos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Como os eventos ocorrem em datas diferentes ao longo do ano, as estruturas serão montadas por demanda, conforme a programação e de acordo com as especificidades de cada evento, garantindo um uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de carga aérea para os eventos do turismo e do artesanato são:

Agilidade no envio de produtos. Fortalecimento das Feiras nacionais e internacionais do turismo e do artesanato. Eficiência na Organização dos Eventos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deve definir os termos e condições contratuais que regerão a relação entre a administração e o fornecedor, incluindo prazos, preços, formas de pagamento, garantias, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes; estabelecer os requisitos técnicos e especificações da contratação de transporte de carga aérea a serem fornecidas, incluindo dimensões, capacidade de carga, materiais utilizados, entre outros aspectos que garantam a adequação às necessidades dos eventos; realizar um levantamento detalhado dos custos envolvidos na contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O contrato de transporte de cargas aéreas inclui serviços de logística, transporte, manutenção, suporte técnico e outras demandas previstas no Termo de Referência. Dessa forma, não há necessidade de outras

contratações para este pleito.

IMPACTOS AMBIENTAIS

O transporte de carga aérea tem impactos ambientais significativos, principalmente devido às altas emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa, além da poluição do ar e o consumo de recursos não renováveis. Embora seja essencial para entregas rápidas e eficientes, é importante considerar esses impactos e buscar formas de mitigá-los, como o uso de biocombustíveis e a adoção de práticas mais sustentáveis. A conscientização sobre os impactos ambientais do transporte aéreo e o desenvolvimento de soluções mais ecoeficientes são fundamentais para reduzir seu impacto ambiental negativo.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica preliminar realizada, confirma-se a viabilidade da contratação de carga aérea para transporte de artesanatos e produtos alimentícios para eventos, celebrações e ações da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo.

Bianca de Kássia Muniz Quadros Marques

Diretora de Empreendedorismo

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo

Decreto nº 4.932-P, de 19 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA DE KASSIA MUNIZ QUADROS MARQUES, Diretora**, em 16/10/2024, às 09:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011849923** e o código CRC **1BDE7160**.

Referência: Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

SEI nº 0011849923

Referência: Processo nº 0859.017117.00070/2024-01

SEI nº 0013286828